

irregular por ter sido constatada a existência de constituição de união estável com o Sr. JOSE CARLOS DINIZ. Desta forma. Desta forma, com fundamento na alínea “d”, do artigo 25, c/c artigo 34, alínea “b”, da Lei Estadual 2.917/1937, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJ/SPPREV 526/2018, favorável a extinção do benefício, e análise sobre o animus com que agiu a interessada, fls. 76, na qual restou afastada a sua boa-fé, ambos integralmente aprovados por esta Diretoria, determino:

a) Extinguir o benefício previdenciário da Sra. SUELY APARECIDA DE SOUZA, em razão da constituição de união estável após o óbito do militar;

b) Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com a observância de constar somente as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada;

c) Oficiar a parte interessada, cientificando-a sobre a presente decisão;

d) Encaminhar o Processo Administrativo à SMP para as providências necessárias para cobrança administrativa dos valores indevidamente percebidos pela interessada. Em caso de insucesso, o processo deverá ser encaminhado à área do contencioso para análise sobre a pertinência de propositura de ação judicial.

Assunto: Extinção de quota parte do benefício de pensão por morte - filha solteira

Benefício 50075801

Ref. Militar: MAJ PM RE 4721 ARISTOBOLO CHAGAS LADISLAU, falecido em 27-10-1973

Interessada: Sra. MARTA REGINA DE OLIVEIRA CHAGA (RG 19.858.268-7 - CPF 077.640.778-36)

Representada pelo Dr. WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI OAB/SP 229.720

Por meio de procedimento administrativo de extinção do benefício de pensão por morte, Processo 24520/2017, foi apurado que o benefício da Sra. MARTA REGINA DE OLIVEIRA CHAGA, concedido na qualidade de filha solteira do militar, tornou-se irregular por ter sido constatada a existência de constituição de união estável com o Sr. NILSON DA SILVA FRAZÃO. Desta forma, com fundamento no inciso IV do artigo 58 do Decreto Estadual 34.438/1958, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJ/SPPREV 503/2018, favorável a extinção do benefício, e análise sobre o animus com que agiu a interessada, fls. 129, na qual restou afastada a sua boa-fé, ambos integralmente aprovados por esta Diretoria, determino:

a) Extinguir o benefício previdenciário da Sra. MARTA REGINA DE OLIVEIRA CHAGA, em razão da constituição de união estável após o óbito do militar;

b) Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com a observância de constar somente as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada;

c) Oficiar a parte interessada, cientificando-a sobre a presente decisão;

d) Encaminhar o Processo Administrativo à SMP para as providências necessárias para cobrança administrativa dos valores indevidamente percebidos pela interessada. Em caso de insucesso, o processo deverá ser encaminhado à área do contencioso para análise sobre a pertinência de propositura de ação judicial.

Assunto: Extinção de quota parte do benefício de pensão por morte - filha solteira

Benefício 50290825

Ref. militar falecido: SUBTEN PM RE LUIZ CAETANO DORATIOTTO LEITE, falecido em 02-12-2001

Interessada: Sra. LILIAN PEREIRA LEITE (RG 19.611.192-4 CPF 129.715.228-06)

Por meio de procedimento administrativo de extinção do benefício de pensão por morte, Processo 296735/2017, foi apurado que o benefício da Sra. LILIAN PEREIRA LEITE, concedido na qualidade de filha solteira do militar, tornou-se irregular por ter sido constatada a existência de constituição de união estável com o Sr. CLÓVIS SILVA CARVALHO. Desta forma, com fundamento no inciso III do artigo 8º, c/c o inciso II do artigo 19, ambos da Lei Estadual 452/74, sem as alterações da Lei Complementar 1.013/2007, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJ/SPPREV 493/2018, favorável a extinção do benefício, e análise sobre o animus com que agiu a interessada, fls. 66, na qual restou afastada a sua boa-fé, ambos integralmente aprovados por esta Diretoria, determino:

a) Extinguir o benefício previdenciário da Sra. LILIAN PEREIRA LEITE, em razão da constituição de união estável após o óbito do militar;

b) Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com a observância de constar somente as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada;

c) Oficiar a parte interessada, cientificando-a sobre a presente decisão;

d) Encaminhar o Processo Administrativo à SMP para as providências necessárias para cobrança administrativa dos valores indevidamente percebidos pela interessada. Em caso de insucesso, o processo deverá ser encaminhado à área do contencioso para análise sobre a pertinência de propositura de ação judicial.

Assunto: Extinção de quota parte do benefício de pensão por morte - filha solteira

Benefício 50231122

Ref. militar falecido: 1º SGT PM RE 30.380 SILAS DOS SANTOS, falecido em 28-05-1995

Interessada: Sra. SORAIA OLIVEIRA DOS SANTOS (RG 25.378.014-7 CPF 264.242.578-96)

Por meio de procedimento administrativo de extinção do benefício de pensão por morte, Processo 109141/2015, foi apurado que o benefício da Sra. SORAIA OLIVEIRA DOS SANTOS, concedido na qualidade de filha solteira do militar, tornou-se irregular por ter sido constatada a existência de constituição de união estável com o Sr. JENEVALDO FRANCISCO DOS SANTOS. Desta forma, com fundamento no inciso III do artigo 8º, c/c o inciso II do artigo 19, ambos da Lei Estadual 452/74, sem as alterações da Lei Complementar 1.013/2007, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJ/SPPREV 496/2018, favorável a extinção do benefício, e análise sobre o animus com que agiu a interessada, fls. 98, na qual restou afastada a sua boa-fé, ambos integralmente aprovados por esta Diretoria, determino:

a) Extinguir o benefício previdenciário da Sra. SORAIA OLIVEIRA DOS SANTOS, em razão da constituição de união estável após o óbito do militar;

b) Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com a observância de constar somente as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada;

c) Oficiar a parte interessada, cientificando-a sobre a presente decisão;

d) Encaminhar o Processo Administrativo à SMP para as providências necessárias para cobrança administrativa dos valores indevidamente percebidos pela interessada. Em caso de insucesso, o processo deverá ser encaminhado à área do contencioso para análise sobre a pertinência de propositura de ação judicial.

Assunto: Extinção de quota parte do benefício de pensão por morte - filha solteira

Benefício 50205919

Ref. militar falecido: 1º SGT PM RE 23.865 CÉLIO DA SILVA, falecido em 30-06-1992

Interessada: Sra. VANESSA CRISTINA DA SILVA (RG 30.691.382-3 CPF 285.066.128-70)

Por meio de procedimento administrativo de extinção do benefício de pensão por morte, Processo 108197/2015, foi apurado que o benefício da Sra. VANESSA CRISTINA DA SILVA, concedido na qualidade de filha solteira do militar, tornou-se irregular por ter sido constatada a existência de constituição de união estável com o Sr. FRANK RODRIGO LIMA. Desta forma,

com fundamento no inciso III do artigo 8º, c/c o inciso II do artigo 19, ambos da Lei Estadual 452/74, sem as alterações da Lei Complementar 1.013/2007, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJ/SPPREV 508/2018, favorável a extinção do benefício, e análise sobre o animus com que agiu a interessada, fls. 114, na qual restou afastada a sua boa-fé, ambos integralmente aprovados por esta Diretoria, determino:

a) Extinguir o benefício previdenciário da Sra. VANESSA CRISTINA DA SILVA, em razão da constituição de união estável após o óbito do militar;

b) Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com a observância de constar somente as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada;

c) Oficiar a parte interessada, cientificando-a sobre a presente decisão;

d) Encaminhar o Processo Administrativo à SMP para as providências necessárias para cobrança administrativa dos valores indevidamente percebidos pela interessada. Em caso de insucesso, o processo deverá ser encaminhado à área do contencioso para análise sobre a pertinência de propositura de ação judicial.

Assunto: Extinção de quota parte do benefício de pensão por morte - filha solteira

Benefício 50224913

Ref. militar falecido: SD 1ª CLASSE PM RE 932.601 EDSON LUIZ BARREIROS, falecido em 04-10-1994

Interessada: Sra. ARIANE COOKE BARREIROS (RG 30.661.668-3 CPF 347.322.788-92)

Por meio de procedimento administrativo de extinção do benefício de pensão por morte, Processo 408153/2017, foi apurado que o benefício da Sra. ARIANE COOKE BARREIROS, concedido na qualidade de filha solteira do militar, tornou-se irregular por ter sido constatada a existência de constituição de união estável com o Sr. FABIO VINICIUS DE MORAES. Desta forma, com fundamento no inciso III do artigo 8º, c/c o inciso II do artigo 19, ambos da Lei Estadual 452/74, sem as alterações da Lei Complementar 1.013/2007, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJ/SPPREV 576/2018, favorável a extinção do benefício, e análise sobre o animus com que agiu a interessada, fls. 81, na qual restou afastada a sua boa-fé, ambos integralmente aprovados por esta Diretoria, determino:

a) Extinguir o benefício previdenciário da Sra. ARIANE COOKE BARREIROS, em razão da constituição de união estável após o óbito do militar;

b) Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com a observância de constar somente as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada;

c) Oficiar a parte interessada, cientificando-a sobre a presente decisão;

d) Encaminhar o Processo Administrativo à SMP para as providências necessárias para cobrança administrativa dos valores indevidamente percebidos pela interessada. Em caso de insucesso, o processo deverá ser encaminhado à área do contencioso para análise sobre a pertinência de propositura de ação judicial.

Assunto: Extinção de quota parte do benefício de pensão por morte, valores pagos indevidamente

Benefício 60002601

Ref. militar falecido: 3º SGT PM RE 981.193-1 LUCIANO SALLES MOREIRA, falecido em 18-04-2009

Interessada: Sra. SUELEN MARCONDES TOME (RG 29.301.277-5 CPF 336.318.988-51)

Por meio de procedimento administrativo de extinção do benefício de pensão por morte, Processo 402220/2017, foi apurado que o benefício da Sra. SUELEN MARCONDES TOME, concedido na qualidade de companheira, tornou-se irregular por ter sido constatada a existência de constituição de união estável com o Sr. JULYVER MODESTO DE ARAÚJO, anterior ao ato de extinção por casamento. Desta forma, com fundamento no inciso II do artigo 10, ambos da Lei Estadual 452/74, com as alterações da Lei Complementar 1.013/2007, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJ/SPPREV 530/2018, favorável a extinção do benefício, e análise sobre o animus com que agiu a interessada, fls. 220, na qual restou afastada a sua boa-fé, ambos integralmente aprovados por esta Diretoria, determino:

a) Extinguir o benefício a contar de 09-01-2015 em razão da constituição de união estável anterior ao casamento.

b) Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com a observância de constar somente as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada;

c) Oficiar a parte interessada, cientificando-a sobre a presente decisão;

d) Encaminhar o Processo Administrativo à SMP para as providências necessárias para cobrança administrativa dos valores indevidamente percebidos pela interessada. Em caso de insucesso, o processo deverá ser encaminhado à área do contencioso para análise sobre a pertinência de propositura de ação judicial.

Assunto: EXTINÇÃO DE QUOTA PARTE DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - FILHA VIÚVA

Benefício 50064622

Ref. Militar: MAJ PM RE 8779 ANTONIO DA CRUZ MARCO, falecido em 12-08-1970

Interessada: Sra. LAURA DIVA DO REINO (RG 4.808.889-4 - CPF 522.205.088-20)

Por meio de procedimento administrativo de extinção do benefício de pensão por morte (Processo 589145/2017) foi apurado que o benefício da Sra. LAURA DIVA DO REINO, concedido na qualidade de filha viúva, tornou-se irregular por ter sido constatada aquisição de meios de subsistência. Desta forma, com fundamento no artigo 52 Classe I, alínea “c”, c/c o artigo 58, IV, do Decreto Estadual 34.438/1958, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJ/SPPREV 467/2018 integralmente aprovado por esta Diretoria, favorável a extinção do benefício, e análise sobre o animus com que agiu a interessada, fls. 73, na qual restou consignada a sua boa-fé, ambos integralmente aprovados por esta Diretoria, determino:

a) A extinção do benefício previdenciário da Sra. LAURA DIVA DO REINO, em razão da constituição de união estável após o óbito do militar;

b) Publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com a observância de constar somente as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada;

c) Oficiar a interessada acerca da decisão proferida no presente procedimento administrativo;

d) Desnecessário o encaminhamento do aludido Processo Administrativo à Secretaria de Governo para dispensa de valores, conforme orientação análoga contida no Parecer AJG 398/2013 e Cota CJ/SPPREV 95/2013.

Assunto: Extinção de quota parte do benefício de pensão por morte - filha solteira

Benefício 50075801

Ref. Militar: MAJ PM RE 4721 ARISTOBOLO CHAGAS LADISLAU, falecido em 27-10-1973

Interessada: Sra. MARTA REGINA DE OLIVEIRA CHAGA (RG 19.858.268-7 - CPF 077.640.778-36)

Representada pelo Dr. WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI OAB/SP 229.720

Por meio de procedimento administrativo de extinção do benefício de pensão por morte, Processo 24520/2017, foi apurado que o benefício da Sra. MARTA REGINA DE OLIVEIRA CHAGA, concedido na qualidade de filha solteira do militar, tornou-se irregular por ter sido constatada a existência de constituição de união estável com o Sr. NILSON DA SILVA FRAZÃO. Desta forma, com fundamento no inciso IV do artigo 58 do Decreto Estadual 34.438/1958, bem como na orientação da Consultoria Jurídica emitida no Parecer CJ/SPPREV 503/2018, favorável a extinção do benefício, e análise sobre o animus com que agiu a interessada,

fls. 129, na qual restou afastada a sua boa-fé, ambos integralmente aprovados por esta Diretoria, determino:

a) Extinguir o benefício previdenciário da Sra. MARTA REGINA DE OLIVEIRA CHAGA, em razão da constituição de união estável após o óbito do militar;

b) Publicar a decisão no Diário Oficial do Estado de São Paulo, com a observância de constar somente as iniciais do nome e o documento de identificação da interessada;

c) Oficiar a parte interessada, cientificando-a sobre a presente decisão;

d) Encaminhar o Processo Administrativo à SMP para as providências necessárias para cobrança administrativa dos valores indevidamente percebidos pela interessada. Em caso de insucesso, o processo deverá ser encaminhado à área do contencioso para análise sobre a pertinência de propositura de ação judicial.

Despacho do Diretor, de 21-08-2018

Exclusão de Habilitação por Falecimento

REF: agosto EXERCÍCIO 2018

ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	CÓD. DO BENEFÍCIO
1	Leonardo José Santos	Maria Souza Santos	60369917
2	Vicente Benedito dos Santos	Rita Maria do Espírito Santo	50185923
3	Cirilo Ferreira	Maria José Pereira	50224701
4	Fares Ferreira	Divia Aparecida Adriani Ferreira	50296855
5	Claudio Gomes da Costa Neto	Iva Nor Gomes da Costa	50079164
6	Avelino Pinto	Maria de Lourdes Pinto	50329137
7	Luiz Fernandes de Souza	Herminia Aleancar de Souza	50113219
8	João Dantas de Oliveira	Therézinha dos Santos	50360337
9	Dorival Rodrigues de Moura	Ieda Souza de Moura	50299219
10	Oscilidoro Antunes Pereira	Betty Antunes Pereira	50031093
11	Antônio Tavares Filho	Lourdes de Oliveira Tavares	50072764
12	João Burlakova	Therézinha Dadam	50298564
13	Antônio Camparo	Regina Agostini Camparo	50076158
14	João Batista Alves de Oliveira	Nairde Maria Leite de Oliveira	50277712

Exclusão de Habilitação por Casamento

REF: agosto EXERCÍCIO 2018

ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	CÓD. DO BENEFÍCIO
1	Izaias Luiz de Souza	Gabriela Fernanda de Souza	50247814
2	Armando Sérgio Franciscate	Amanda Aparecida Franciscate	50201915

INSTITUTO DE PAGAMENTOS ESPECIAIS DE SÃO PAULO

CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NOTARIAIS E DE REGISTRO

Despacho da Diretora das Carteiras Autônomas, de 21-08-2018

APOSENTADORIA

Os pedidos de APOSENTADORIA formulado pelo (a, os e as) abaixo listado, nos termos do artigo 5º - item XI, da Lei 14.016/2010, que deu nova redação ao artigo 20, da Lei 10.393/70;

INCISO II - POR TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO E CONTRIBUIÇÃO

Deferido

LUCIANA PEREIRA, função de PREPOSTO ESCRIVENTE, OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DE COMARCA DE MARÍLIA, sede de Comarca de 3ª Entrância;

INCISO III - POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Deferido

ANTONIO CANHEU FILHO, função de PREPOSTO ESCRIVENTE, FACULTATIVO, sede de Comarca de 3ª Entrância.

Agricultura e Abastecimento

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SAA - 36, de 21-8-2018

Estabelece o monitoramento da taxa de absorção de água em aves congeladas produzidas nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção de São Paulo, e dá outras providências

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, considerando o disposto no art.4º, I da Lei 8.208/92, e

Considerando a Lei 8.208 de 30-12-1992 que dispõe sobre a inspeção e fiscalização sanitária dos produtos de origem animal, institui sanções e dá outras providências;

Considerando o Decreto 36.964 de 23-06-1993 que regulamenta a Lei 8.208, de 30-12-1992, que dispõe sobre a prévia inspeção de produtos de origem animal;

Considerando a Resolução SAA 24 de 01-08-1994 que baixa as normas técnicas de produção e classificação de produtos de origem animal e as relativas às atividades de fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal;

Considerando as demais legislações federais vigentes do MAPA;

Considerando que o monitoramento da taxa de absorção de água em aves congeladas produzidas em estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção de São Paulo teve início em 2008 com as análises periciais mensais nos estabelecimentos registrados produtores de carcaças congeladas;

Considerando que este monitoramento é realizado por meio de testes de absorção realizados na linha de abate e de coletas de amostras para realização de análise laboratorial - Dripping Test;

Considerando que os resultados fornecem ferramentas para gestão de políticas de combate à fraude, uma vez que não existem argumentos de ordem operacional ou econômica que justifiquem a desobediência aos parâmetros técnicos estabelecidos;

Resolve:

Artigo 1º - O monitoramento da taxa de absorção de água em aves produzidas nos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção de São Paulo é obrigatório.

§ 1º - Este monitoramento é realizado através de testes de absorção realizados na linha de abate de aves (método de controle interno) e de coletas de amostras para realização de análise laboratorial (método do gotejamento - Dripping Test).

§ 2º - A frequência, metodologias, e todos os outros dados referentes ao monitoramento através do método de controle interno, deverão estar devidamente descritos nos manuais de autocontrole do estabelecimento e aprovados pelo Serviço Oficial.

Artigo 2º - As instruções e procedimentos técnicos para realização das análises tem como base a portaria 210/1998 do MAPA ou outra que a substitua.

Artigo 3º - As coletas oficiais de amostras de aves congeladas para o dripping test serão realizadas de acordo com análise de risco feita pelo Centro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - CIPOA, facultando ao estabelecimento a armazenagem de amostras para contraprova no local da coleta ou outro local designado pelo Serviço Oficial da CDA.

Parágrafo Único - As coletas oficiais devem ser acompanhadas e supervisionadas por médico veterinário oficial da CDA ou por funcionário autorizado.

Artigo 4º - As amostras das coletas oficiais para dripping test serão encaminhadas para análise em rede laboratorial oficial ou credenciada.

§ 1º - As instruções e procedimentos técnicos para realização das coletas oficiais serão determinadas pela CDA.

§ 2º - O transporte e a manutenção das condições ideais da amostra até o laboratório são de inteira responsabilidade do estabelecimento.

Artigo 5º - O resultado da análise fiscal da coleta oficial será primeiramente encaminhado ao CIPOA, que o encaminhará ao Escritório de Defesa Agropecuária, que dará ciência ao estabelecimento interessado.

§ 1º - A contraprova da empresa será liberada se o resultado estiver em conformidade com a legislação.

§ 2º - Constatada a não conformidade, o CIPOA entrará em contato com o Escritório de Defesa Agropecuária para medidas cabíveis.

§ 3º - É facultado ao estabelecimento interessado o direito de solicitar a análise da contraprova em período de até 15 (quinze) dias após ciência pelo mesmo do resultado da análise fiscal.

Artigo 6º - Em caso de impossibilidade de realização da análise fiscal devido às condições da amostra, haverá nova coleta oficial num período de até trinta dias da notificação do referido problema.

§ 1º - Todo ônus ocasionado pela impossibilidade da análise da amostra caberá ao estabelecimento.

§ 2º - A contraprova referente a análise fiscal não realizada, conforme descrita no caput deste artigo, deverá ser descartada.

§ 3º - Se, de forma comprovada, o estabelecimento não estiver concorrido para com a impossibilidade da realização das análises, quaisquer restrições advindas desta ocorrência poderão ser anuladas, à critério do Diretor do CIPOA.

Artigo 7º - Os custos inerentes à coleta, envio e análise de todas as amostras de aves são de responsabilidade do estabelecimento, inclusive das eventuais contraprovas.

Artigo 8º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. (PSAA 4.150/2018)

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicados

A Presidente da Comissão responsável pela Promoção, à vista do disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto 42.250/97, alterado pelo Decreto 42.419/97, e com base nos dados apresentados pelo Centro de Planejamento e Controle de Recursos Humanos, torna público o contingente dos integrantes das séries de classes de Engenheiro, Engenheiro Agrônomo e Assistente Agropecuário, que poderão ser beneficiados com a Promoção por Antiquidade, referente ao exercício de 2018.

SÉRIE DE CLASSES

	TOTAL DE CARGOS E FUNÇÕES ATIVIDADES POR CLASSE	TOTAL A SER PROMOVIDO
Engenheiro I	00	00
Engenheiro II	00	00
Engenheiro III	00	00
Engenheiro IV	00	00
Engenheiro V	00	00
Engenheiro VI	04	00
TOTAL GERAL	04	00

SÉRIE DE CLASSES

	TOTAL DE CARGOS E FUNÇÕES ATIVIDADES POR CLASSE	TOTAL A SER PROMOVIDO
Engenheiro Agrônomo I	00	00